



DECRETO MUNICIPAL Nº 3.199 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PICOLOTTO, Prefeito Municipal de Água Santa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

DECRETA

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de XXXXX, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;



- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA SANTA,  
17 DE MARÇO DE 2023.

**EDUARDO PICOLOTTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e publique-se*

*Data Supra: 17/03/23.*

*MARLEI DE ARRUDA GIRARDI*

*Secretária de Administração*

Atesto para os devidos fins que o presente documento. Foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Água Santa, onde habitualmente se publicam as Atas Oficiais do Município. Em 17/03/23

Ass. Resp. p/ Publicação



MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

<input type="checkbox"/> LEI	<input type="checkbox"/> RREO	<input checked="" type="checkbox"/> DECRETO
<input type="checkbox"/> EDITAL	<input checked="" type="checkbox"/> PUBLICADO no DOM	
<input type="checkbox"/> PORTARIA	<input checked="" type="checkbox"/> Publicado no QUADRO DE	
Publicado no Dia		30/03/23
Secretaria de Administração		

DECRETO Nº 531, DE 30 DE MARÇO 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Aldir Zanella da Silva**, Prefeito Municipal de Barracão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Barracão, correspondentes as seguintes marcas:



**MUNICÍPIO DE BARRACÃO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

**Art. 2º** As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barracão, 30 de março de 2023.

ALDIR ZANELLA DA SILVA:41308530072 Assinado de forma digital por ALDIR ZANELLA DA SILVA:41308530072  
Dados: 2023.03.30 10:51:31 -03'00'

**ALDIR ZANELLA DA SILVA,**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA:02745824066 Assinado de forma digital por CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA:02745824066  
Dados: 2023.03.30 10:51:44 -03'00'

**CAMILA DALLAGNOL RAMOS DA SILVA**  
Secretária da Administração



**DECRETO MUNICIPAL Nº 833/2023, de 17 DE MARÇO DE 2023**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LUIZ ANGELO DEON, Prefeito Municipal de Cacique Doble**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

***CONSIDERANDO***, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

***CONSIDERANDO***, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

***CONSIDERANDO***, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;



Prefeitura Municipal de Cacique Doble  
Estado do Rio Grande do Sul



**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Cacique Doble/RS, correspondentes as seguintes marcas:

- a) **Bridgestone;**
- b) **Fate;**
- c) **FVA;**
- d) **Goodyear;**
- e) **Maxion;**
- f) **Pirelli;**
- g) **Michelin;**
- h) **Titan;**
- i) **Continental;**
- j) **Dunlop;**
- k) **Rinaldi;**
- l) **Prometeon.**

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACIQUE DOBLE, RS,  
AOS 17 DE MARÇO DE 2023

**LUIZ ANGELO DEON**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se  
Luciane de Fátima Cagnini  
Secretária da Administração



Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado na Saguão da Prefeitura Municipal de Caseiros, onde habitualmente se publicam os Atos Oficiais do Município, conforme determina o art. 75 da LOM, no período de 22/03/23 a 22/04/23  
Em 22/03/23  
Paula Basso

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1343, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

*ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARCOS CAZANATTO**, Prefeito Municipal de Caseiros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

## **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre



outros de propriedade do Município de Caseiros/RS, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

**Art. 2º** - As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASEIROS/RS,  
22 DE MARÇO DE 2023.

MARCOS  
CAZANATTO:994656710  
53

Assinado de forma digital por  
MARCOS  
CAZANATTO:99465671053  
Dados: 2023.03.22 10:42:40 -03'00'

MARCOS CAZANATTO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL

Certifico que publiquei neste presente Decreto no mural Oficial da Prefeitura Municipal de Capão Bonito do Sul 3610

DECRETO N.º 1849/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FELIPPE JUNIOR RIETH**, Prefeito Municipal de **CAPÃO BONITO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias** restou definida a **formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**

Rua Arthur Feijó, nº 375, Centro – CEP 95.308-000 – Fone (54) 3698 – 4195 ou 98161-6445  
[www.capaobonitodosul.rs.gov.br](http://www.capaobonitodosul.rs.gov.br)  
[administracao@capaobonitodosul.rs.gov.br](mailto:administracao@capaobonitodosul.rs.gov.br)

L  
/



**PREFEITURA  
CAPÃO BONITO DO SUL**

Art. 1º - Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Capão Bonito do Sul, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

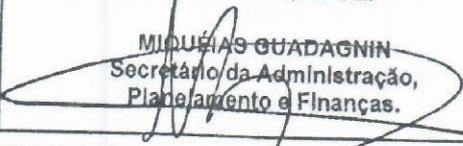
Art. 2º - As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CAPÃO BONITO DO SUL, 16 DE MARÇO DE 2023.**

  
**FELIPPE JUNIOR RIETH  
PREFEITO MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
**MIQUELIAS GUADAGNIN  
Secretário de Administração,  
Planejamento e Finanças.**

Rua Arthur Feljó, nº 375, Centro – CEP 95.308-000 – Fone (54) 3698 – 4195 ou 98161-6445

[www.capaobonitodosul.rs.gov.br](http://www.capaobonitodosul.rs.gov.br)  
[administracao@capaobonitodosul.rs.gov.br](mailto:administracao@capaobonitodosul.rs.gov.br)



**DECRETO N.º 2281, DE 16 DE MARÇO DE 2023**

**Estabelece Procedimentos Relacionados a Padronização da Aquisição de Pneus e Câmaras no âmbito do Município e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiacá, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as "mais importantes" tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Ibiacá, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ,  
aos dezesseis dias do mês de março de 2023.

  
ULISSES CECCHIN  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



CARINE TESTON MINOTTO

Secretária Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.337 DE 31 DE MARÇO DE 2023**

PUBLICADO em 13/04/23, na  
Edição 3542 do Diário Oficial  
dos Municípios do RS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.441 / 2019

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A  
PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E  
CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

  
SEC. MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DOUGLAS ROSSONI, Prefeito Municipal de Ibiraiaras, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explanar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Ibiraiaras, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;



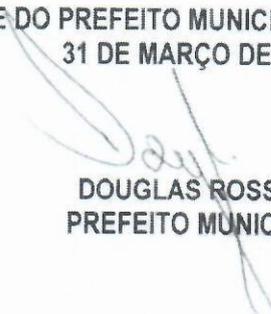
Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**

- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS,  
31 DE MARÇO DE 2023.**

  
**DOUGLAS ROSSONI  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e Publique-se  
Em 31 março de 2023*

  
**Gustavo Detoni  
Secretário da Administração e  
Planejamento.**



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

## DECRETO Nº 9.047, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

### ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDER MANFRON PIARDI, Prefeito Municipal de Lagoa Vermelha, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

CONSIDERANDO a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

CONSIDERANDO a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR e o Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR com o objetivo de *prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias, restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas;*

CONSIDERANDO as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

CONSIDERANDO, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n. 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros, de propriedade do Município de Lagoa Vermelha, correspondentes as seguintes marcas:



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Lagoa Vermelha

- I - Bridgestone
- II - Fate;
- III - FVA;
- IV - Goodyear;
- V - Maxion;
- VI - Pirelli;
- VII - Michelin;
- VIII - Titan;
- IX - Continental;
- X - Dunlop;
- XI - Rinaldi;
- XII - Prometeon.

**Art. 2º.** As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como o parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Secretaria do Município de Lagoa Vermelha, 28 de março de 2023.

**EDER MANFRON PIARDI,**  
Prefeito Municipal, em exercício.

Registre-se. Publique-se.

**IDENIR JOSÉ DEGGERONE,**  
Secretário Municipal da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MACHADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 875 DE 17 DE MARÇO DE 2023**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**ALCIR GRISON**, Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias** restou definida a **formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Machadinho, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MACHADINHO  
GABINETE DO PREFEITO

- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

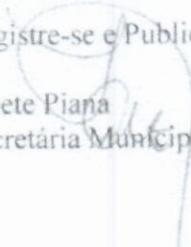
Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO  
17 DE MARÇO DE 2023.

  
ALCIR GRISON  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

  
Janete Piana  
Secretária Municipal da Administração



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

DECRETO N° 1.161/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, PREFEITO MUNICIPAL DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA - RS, Estado do Rio Grande do Sul no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as "mais importantes" tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Maximiliano de Almeida, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;

Acesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 16 a 21 de março de 2023.

Responsável pela publicação



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.
- m)

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 16 DE MARÇO DE 2023.

*[Handwritten Signature]*  
EUCLIDES JOÃO MUTERLE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.  
Em 16 de março de 2023.

*[Handwritten Signature]*  
AMARILDO PILONETO  
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida - RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 14 a 21 de março de 2023.  
Em 16 de março de 2023.  
*[Handwritten Signature]*  
Responsável pela publicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



DECRETO Nº 2.987/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**GENES JACINTO MOTERLE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de PAIM FILHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

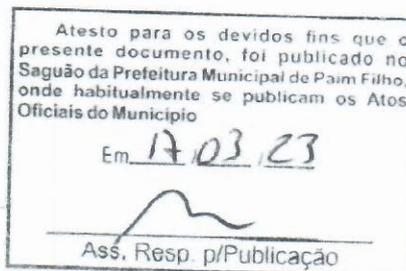
**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Paim Filho, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAIM FILHO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**



- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

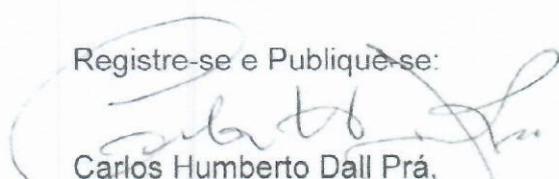
**Art. 2º** As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO/RS,  
17 DE MARÇO DE 2023.

  
**Genes Jacinto Moterle Ribeiro,**  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e Publique-se:

  
**Carlos Humberto Dall Prá,**  
**Secretário Municipal da Administração.**



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

CIRENOR

**DECRETO MUNICIPAL Nº 7.456, DE 22 DE MARÇO DE 2023.**

Estabelece procedimentos relacionados à padronização da aquisição de pneus e câmaras no âmbito do Município e dá outras providências.

**ANTUIR RICARDO PANSERA**, Prefeito Municipal de Sananduva, no uso de atribuições legais, mais o que dispõe a Lei Orgânica do Município e,

*Considerando* a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

*Considerando* a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense - AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, relativamente à padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias, restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas;

*Considerando* as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar acerca das características dos pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

*Considerando* o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Sananduva, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;



**Governo do Município de Sananduva  
Estado do Rio Grande do Sul**

- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

**Art. 2º** As próximas contratações formalizadas pelo Município, referentes aos itens elencados, deverão seguir os padrões ora definidos, bem como as recomendações expressas no Parecer Técnico que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
22 DE MARÇO DE 2023.

  
ANTUIR RICARDO PANSERA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
RODRIGO GETELINA  
Secretário do Planejamento e Desenvolvimento Econômico



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2.422/23, DE 29 DE MARÇO DE 2023.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**VANTUIR DUTRA**, Prefeito Municipal de Santo Expedito do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes”



---

Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul

---

tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Santo Expedito do Sul, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

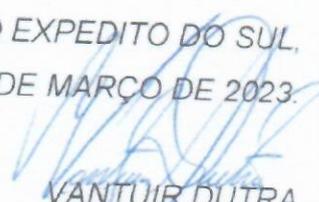


Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo  
Expedito do Sul

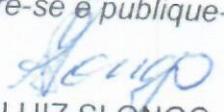
Art. 2º - As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO EXPEDITO DO SUL,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 29 DE MARÇO DE 2023.

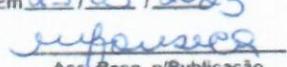
  
VANTUIR DUTRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
JACIR LUIZ SLOGNO  
Secretário Municipal da Fazenda

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Santo Expedito do Sul, onde habitualmente se publicam os atos Oficiais do Município.

Em 23/03/2023

  
Ass. Resp. p/ Publicação



**DECRETO MUNICIPAL Nº 2327/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.**

ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ, Prefeito Municipal de SÃO JOÃO DA URTIGA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA**

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de SÃO JOÃO DA URTIGA- RS, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;



Prefeitura Municipal de  
**São João da Urtiga**

De mãos dadas com o povo!

- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA URTIGA – RS EM 03 DE ABRIL DE 2023.*

CEZAR OLIMPIO  
ZANDONA:5677  
6942072

Assinado de forma digital  
por CEZAR OLIMPIO  
ZANDONA:56776942072  
Dados: 2023.04.03 15:25:16  
-03'00'

*CEZAR OLÍMPIO ZANDONÁ,  
PREFEITO MUNICIPAL.*

*Registre-se e publique-se.*



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO N.º 027/2023  
EM 17 DE MARÇO DE 2023

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ANTONIO JOSÉ BIANCHIN – Prefeito do Município de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

### DECRETA

Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de São José do Ouro, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

## Estado do Rio Grande do Sul

- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 17 DE MARÇO DE 2023.

Antônio José Bianchin  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM 17 DE MARÇO DE 2023

Zeferino Marcante  
Sec. Geral da Administração

**DECRETO MUNICIPAL Nº 1719, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

*ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A  
PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E  
CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**JOÃO SIRINEU PELISSARO**, Prefeito Municipal de **SANTA CECÍLIA DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as "mais importantes" tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS - CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Santa Cecília do Sul, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

**Art. 2º.** As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO SUL/RS,  
17 DE MARÇO DE 2023.



Documento assinado digitalmente  
JOAO SIRINEU PELISSARO  
Data: 18/04/2023 22:43:42 -0300  
Verifique em <https://validar.it6.gov.br>

**JOÃO SIRINEU PELISSARO,  
PREFEITO MUNICIPAL**

*Registre-se e publique-se.*

**DECRETO Nº 5.179, DE 06 DE ABRIL 2023.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS  
RELACIONADOS À PADRONIZAÇÃO  
DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E  
CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

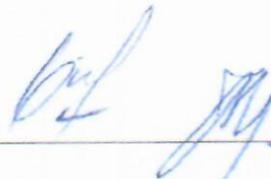
**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.**

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;

**DECRETA:**



Art. 1º Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros, de propriedade do Município de Tapejara, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

Art. 2º As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos seis dias do mês de abril de 2023.

  
**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em, 06.04.2023.

  
**JOEMIR SIDNEI BERGAMIN**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento





Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul

Adm. 2021/2024

**DECRETO MUNICIPAL Nº 2053/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023.**

*ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS À  
PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E  
CÂMARAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TUPANCI  
DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**FERNANDO LUÍS FAVRETTO**, Prefeito Municipal de Tupanci do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de **prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias** restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explicar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas;

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização;



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Tupanci do Sul

Adm. 2021/2024

**DECRETA:**

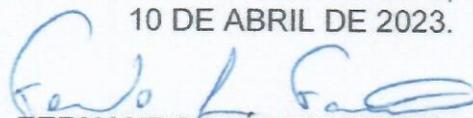
**Art. 1º** - Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea a da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Tupanci do Sul/RS, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;
- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

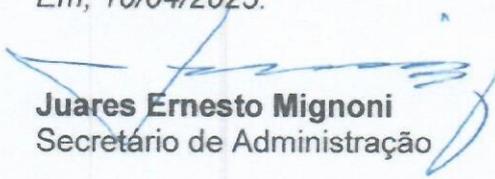
**Art. 2º** - As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANCI DO SUL/RS,  
10 DE ABRIL DE 2023.

  
**FERNANDO LUÍS FAVRETTO**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Registre-se e publique-se.*  
*Em, 10/04/2023.*

  
**Juarez Ernesto Mignoni**  
Secretário de Administração



**DECRETO Nº 2.482/2023, DE 17 DE MARÇO DE 2023.**

**ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELACIONADOS A  
PADRONIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que:

**CONSIDERANDO**, a conveniência da padronização para economia de custos, manutenção, durabilidade e assistência técnica;

**CONSIDERANDO**, a decisão administrativa tomada pelos prefeitos que compõe a Associação dos Municípios do Nordeste Riograndense AMUNOR e do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR quanto a padronização de marcas para aquisição de pneus e câmaras, com o objetivo de prevenir danos evitáveis ao interesse da Administração Pública e reduzir o risco de contratações não satisfatórias restou definida a formulação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis, recomendado aos municípios a padronização de marcas.

**CONSIDERANDO**, as conclusões do Parecer Técnico recomendativo sobre pneus e explanação de suas características, datado de 15 de março de 2023, emitido pelo Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho, Mauro Junior Bielski, CREA/RS 155590, contratado pelo Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que visa explanar sobre as características dos Pneus, principalmente dissertar sobre as “mais importantes” tidas como as boas práticas de fabricação, qualidade em toda a cadeia produtiva, segurança, cuidados, padronizações e normas técnicas; e

**CONSIDERANDO**, o parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste do RS – CIRENOR, que elenca a fundamentação legal e viabilidade jurídica da padronização.

**DECRETA**

**Art. 1º** Ficam, na forma do artigo 41, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, padronizadas as marcas para aquisição de pneus e câmaras, a serem utilizados em veículos, máquinas agrícolas, máquinas rodoviárias, entre outros de propriedade do Município de Vila Lângaro - RS, correspondentes as seguintes marcas:

- a) Bridgestone;
- b) Fate;
- c) FVA;
- d) Goodyear;
- e) Maxion;



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Vila Lângaro**

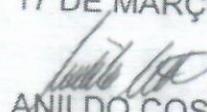


- f) Pirelli;
- g) Michelin;
- h) Titan;
- i) Continental;
- j) Dunlop;
- k) Rinaldi;
- l) Prometeon.

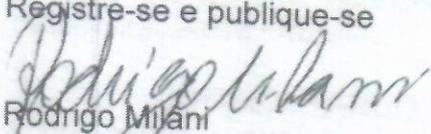
**Art. 2º** As próximas contratações dos itens citados deverão seguir os padrões ora definidos, bem como parecer técnico que passa a ser parte integrante deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,  
17 DE MARÇO DE 2023.

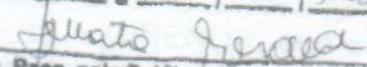
  
ANILDO COSTELLA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se

  
Rodrigo Milani  
Secretário de Administração e Planejamento

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Diário da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro onde habitualmente se publicam os atos oficiais do município.

De 17,03,2023 a 17,04,2023

  
Ass. Resp. pela Publicação